

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº
(Do Sr. Gustavo Fruet)**

DE 2004

Solicita informações à Sra. Ministra das Minas e Energia a respeito do indeferimento da Aneel ao recurso da Copel que visava editar contrato de comercialização referente à chamada "energia velha".

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a V. Exa. que seja encaminhado à Sra. Ministra das Minas e Energia o seguinte pedido de informações:

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), de acordo com o Despacho 433/2004, indeferiu recurso apresentado pela Copel com o objetivo de excluir do pool de comercialização a chamada “energia velha” (proveniente de usinas amortizadas). A intenção da Copel era aditar o contrato inicial, para estender por mais tempo o direito de a Copel Distribuição comercializar a energia produzida pela Copel Geração.

Diante do exposto, questiona-se:

Qual a fundamentação que justificou o indeferimento do pedido da Copel, bem como explicar a afirmação do Diretor da Aneel, Dr. Eduardo Ellery, de que a decisão decorre de determinação do governo federal?

Sala das Sessões, em 2 de junho de 2004

Deputado GUSTAVO FRUET